Chamadas rurais dentro do Município — Cr$20,00
Chamadas intermunicipáis — Cr$30,00
Pela instalação de novos aparelhos — Cr$19/30,00

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agôsto de 1959.

Necine Lopes da Silva

[signature]

Registrada e publicada, na secretaria, na mesma data.

[signature]

Lei nº 139, de 8 de Agosto de 1959.

Altera os vencimentos do professorado municipal rural e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam elevados, para Cr$1500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais, os vencimentos dos professôres municipáis rurais.

Art. 2º – O aumento de que trata o art. 1º, será pago em 1959, no período de 1º de Julho a 31 de dezembro, em vista da situação financeira da Municipalidade.

Art. 3º – Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente

João Carlos Ribeiro

desta lei, fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à dotação "8.330" professores do ensino rural, do orçamento vigente".

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agôsto de 1959.

Jecime Lopes da Silva

[illegible]

sec

Registrada e publicada na secretaria na mesma data

[illegible]

sec

Lei nº 740, de 26 de Agosto de 1959.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto o credito especial da quantia de (oito mil cruzeiros), Cr$8.000,00 para o pagamento de gratificação pelo serviço de fiscalização do transporte coletivo, superintendido pela Estação Rodoviária Municipal.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Agosto de 1959.

[illegible]